

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Parecer n.º 07, de 2.017.

Ao Projeto de Lei n.º 02, de 2.017.

Ementa: Proíbe a utilização de veículos movidos à tração animal no Município de Cascavel.

Proponente do Projeto de Lei: Vereador Gugu Bueno/PR.

Relator: Vereador Misael Júnior/PSC.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM
13/10/2017 às _____
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – FUNDAMENTAÇÃO

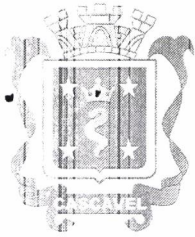
Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente o Projeto de Lei n.º 02, de 2017, que tem como objetivo proibir a utilização de veículos movidos à tração animal no Município de Cascavel.

Em sua justificativa, o autor afirma que os animais usados para tração de veículos são explorados por seus proprietários até a exaustão, sem os cuidados básicos necessários, como alimentação e assistência veterinária. Além disso, o tráfego intenso que existe nas ruas do Município acaba prejudicado pelas carroças que transitam sem a observância das normas de trânsito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 42-C do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente exarar parecer referente aos projetos relativos à defesa do meio ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

necessárias a uma vida humana saudável; a política ambiental do município; o controle da poluição ambiental e preservação dos recursos naturais e sobre saneamento básico e ambiental.

Da análise do Projeto em comento, entendo, na qualidade de Relator, que o mesmo atende aos ditames do ordenamento vigente, bem como vem ao encontro dos interesses da sociedade como um todo.

Todavia, entendo pela necessidade da apresentação de algumas alterações, por meio de emenda, referentes à destinação que será dada aos animais e os cuidados que a eles deverão ser ministrados, à constatação que a prática de maus tratos aos animais configura o crime previsto pela Lei Federal n.º 9.605/98 e ao aumento do prazo estabelecido no artigo 6.º.


Assim sendo, meu voto é favorável à sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Defesa do Meio Ambiente acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminentíssimo Relator, emitindo **parecer favorável** ao Projeto de Lei n.º 02, de 2.017.

É o parecer. Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

Em 06 de outubro de 2.017.


Misael Júnior
Vereador/PSC/Presidente/Relator


Mauro Seibert
Vereador/PP/Secretário


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro